

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 05/2026**1. INTRODUÇÃO:**

O presente Documento de Formalização da Demanda - DFD está em conformidade com o Decreto nº 6.606/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo oferecer alimentação escolar e promover ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. A iniciativa visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, melhorar a aprendizagem e o rendimento escolar, além de formar práticas alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

As diretrizes do PNAE estabelecem que a alimentação escolar deve ser saudável e adequada, com a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares dos estudantes, considerando suas faixas etárias e condições de saúde. A legislação que rege o programa também determina que a educação alimentar e nutricional seja integrada ao processo de ensino e aprendizagem, que o atendimento aos alunos seja universal e que haja a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações executadas pelos entes federativos.

O programa atende alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias conveniadas com o poder público. O PNAE é um importante instrumento de garantia de direitos, sendo respaldado pelo artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, que assegura programas suplementares, como a alimentação escolar, aos estudantes da educação básica.

No Estado do Tocantins, a execução do programa ocorre de forma descentralizada, conforme previsto na Lei Estadual nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente às unidades escolares, que são responsáveis pela aquisição dos gêneros alimentícios necessários à execução da alimentação escolar.

Dessa forma, a aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar torna-se necessária e obrigatória, conforme os termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, a qual estabelece que a alimentação escolar é direito dos estudantes da rede pública e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada conforme os princípios e diretrizes do programa.

A presente contratação é ainda amparada no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como um direito social, inserido pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, e reforçada pelo artigo 208, inciso VII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que define como dever do Estado a oferta de programas suplementares de alimentação escolar em todas as etapas da educação básica.

Considerando que os gêneros alimentícios demandados apresentam, em sua maioria, características perecíveis, e que a distribuição das refeições deve ocorrer de forma contínua durante o ano letivo, justifica-se que a contratação contemple entregas parceladas, conforme a necessidade das unidades escolares, respeitando a natureza do objeto e a dinâmica do calendário escolar.

Assim, torna-se imprescindível a realização da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento regular de alimentação escolar aos estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às determinações legais e programáticas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E/ OU SERVIÇOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	Kg	900	IOGURTE, SABOR MORANGO- O iogurte de morango é um produto lácteo fermentado, cremoso e suave, com sabor doce e frutado de morango, ideal para lanches, café da manhã ou sobremesa, sendo nutritivo, fonte de cálcio, proteínas e probióticos que auxiliam na digestão, podendo ser consumido puro ou com frutas e cereais. Deve ser de 1ª qualidade, devendo apresentar textura com aspecto próprio, cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas), sabor característico, com ausência de sujidades, parasitas e larvas isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que altere suas características naturais. Deverá ser embalado em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo contendo etiqueta com o peso, especificações do produto e data de validade, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso exato de 150g.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da aquisição é de **R\$ 3.870 (Três mil, oitocentos e setenta reais)**.

Os valores da aquisição **são meramente estimativos**, estando conforme levantamento das despesas das edições anteriores, sendo necessária a cotação de preços do mercado local, para aferir o valor médio/referência para nortear o procedimento.

Os valores finais para a aquisição pormenorizados para cada item deverão estar descritos no **Mapa Comparativo de Preços**.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO DE RECURSO: Recurso proveniente da conta da Gestão Compartilhada.

6. RECURSO DE CONVÊNIO☐ SIM☒ NÃO**7. DEMANDA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA?**

☐ Sim

☒ Não - Justificar: A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto na legislação aplicável à administração pública, não se impõe às entidades jurídicas de direito privado, como é o caso da Associação de Apoio à Escola, conforme dispõe o Art. 71 da Lei Estadual nº 2.139/2009, do Sistema de Ensino do Tocantins.

8. INDICAÇÃO DE FISCAL E/OU GESTOR DO CONTRATO**FISCAL**

TITULAR	NOME: KELLIA MARCIEL CAVALCANTE MILHOMEM
SUPLENTE	NOME: WENDEL GOMES DE ABREU

9. DEMANDANTE

ÓRGÃO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

SETOR: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

NOME: VITOR MONTEIRO VERA SILVA

Nº. FUNCIONAL: 11955287-2

Declaro ser responsável pelas informações contidas neste instrumento.



Autorizo o prosseguimento da presente demanda, mediante o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do Decreto nº 6.606/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual do Tocantins.

EDILEILA SANTOS DE SOUSA
Presidente da Associação